



Coordenação de Regularização e Informação Ambiental

Processo nº 50600.041544/2023-35

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 262/2024-00****1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA****a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): A UNIÃO, por intermédio do **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, doravante denominado UNIDADE DESCENTRALIZADORA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote "A".

Nome da autoridade competente: Senhor **Luiz Guilherme Rodrigues de Mello**, Diretor de Planejamento e Pesquisa, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº. 1611316/SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº. 765.579.601-72, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173, incisos III, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, do Conselho de Administração do DNIT, a Portaria nº 4.802, de 25 de agosto de 2023.

**b) UG SIAFI**

UG DESCENTRALIZADORA DO CRÉDITO: (393003) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

UG RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TED: (393003) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA****a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: A UNIÃO, por meio da **SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA**, doravante denominado UNIDADE DESCENTRALIZADA, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0029-86, com sede na SRTV 701, Via W5 Norte, Lote D, Edif. PO - 700, 4º ANDAR, CEP 70.750-521, Brasília, Distrito Federal.

Nome da autoridade competente: Sr. **Ricardo Weibe Nascimento Costa**, Secretário, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.141.563-\*\*, no uso da competência subdelegada pela Portaria GM/MS nº 126, de 10 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de fevereiro de 2023, página 82.

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: (257001) Fundo Nacional de Saúde - FNS

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: (257020) Secretaria de Saúde Indígena - SESAI.

**3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:**

**3.1** O presente Termo de Execução Descentralizado nº 262/2024-00 tem como objeto a Implantação (construção e equipagem) de uma Unidade Básica de Saúde Indígena Tipo III na Aldeia Japuaara (povo Anacé) e aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, tipo VAN, adaptado para Pessoas com Deficiência (PCD), necessários para cumprimento das obrigações advindas do licenciamento ambiental da Rodovia 222/CE por meio do CI-PBA, Programa de Educação para a Saúde e Gestão de Resíduos Sólidos – PESIG, de acordo com o Plano de Trabalho (SEI nº), devidamente aprovado e assinado.

**4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**4.1** Este Termo de Execução Descentralizada nº 262/2024-00 tem amparo nas disposições contidas nos seguintes normativos:

**A)** Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

**B)** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos da Administrativos) com suas posteriores alterações, no que couber;

**C)** Decreto nº 10.426/2020, de 16/07/2020 (Dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada).

D) Inciso I, do Art. 3º do Decreto 10.426/2020.

E) Portaria SEGES/ME nº 13.405, de 1º de dezembro 2021.

## 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DA PREVISÃO E DO DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO DE DESEMBOLSO E VALOR

### 5.1. Da Previsão Orçamentária

Funcional	Descrição da Ação	Declaração nº	Declarado
26.121.0032.20UC.0001 PO: 0000 RP: 3	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes	2015/0015	R\$ 2.197.061,28

### 5.2. Da Previsão de Desembolso

A) O desembolso ocorrerá de acordo com a previsão do cronograma do Plano de Trabalho, aprovado pela Unidade Descentralizadora.

B) As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da UNIDADE DESCENTRALIZADA a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da Decreto nº 10.426/2020, que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de Termo de Execução Descentralizada nº 262/2024-00.

### 5.3. Do Valor do TED

A) O valor do presente Termo é de R\$ 2.197.061,28 (dois milhões, cento e noventa e sete mil sessenta e um reais e vinte e oito centavos).

B) É permitido o pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto, no limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no Plano de Trabalho.

C) O limite de que trata o item B, acima referido, poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela Unidade Descentralizadora, nos casos em que os custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da Unidade Descentralizada e aprovação da Unidade Descentralizadora.

D) Na hipótese de execução descentralizada, deverão ser observados o princípio da proporcionalidade, as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos, bem como a legislação pertinente.

E) Na análise de custos, conforme o art. 8º, § 5º, do Decreto 10.426/2020, a Unidade Descentralizadora, entendendo ser necessário, poderá solicitar à Unidade Descentralizada informações adicionais para justificar os valores dos bens ou dos serviços que compõem o Plano de Trabalho.

### 5.4. Do Cancelamento de Recursos.

A) No caso de cancelamento de recursos e não havendo previsão de novos desembolsos, o objeto deste TED poderá ser reduzido, a fim de priorizar o emprego dos recursos, se possível, até a etapa em que apresente funcionalidade.

## 6. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

### 6.1. Unidade Descentralizadora, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 10.426/2020.

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

## **6.2. Unidade Descentralizada, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 10.426/2020.**

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

## **7. VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada nº 262/2024-00 será de 1.095 (um mil noventa e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10, § 1º, do Decreto nº 10.426/2020.

**7.2** Em caso de assinaturas em datas distintas, dever-se-á considerar, para início da contagem do prazo de vigência deste TED, a data em que constar todas as devidas assinaturas neste Instrumento.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**8.1.** No prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da celebração do Termo (data da assinatura), a Unidade Descentralizadora e a Unidade Descentralizada designarão os agentes públicos federais que atuarão como Fiscais, titulares e suplentes, deste TED e que exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

**A)** O ato de designação dos Fiscais, titulares e suplentes, deste Termo será publicado no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora e da Unidade Descentralizada.

**B)** No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a Unidade Descentralizadora poderá solicitar, a qualquer tempo, Relatórios Parciais de execução, bem como se utilizar do apoio técnico das suas unidades finalísticas e firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

**8.2.** Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução deste Termo, a Unidade Descentralizadora suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da suspensão, para que a Unidade Descentralizada apresente justificativas. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período.

**8.3.** Após o encerramento do prazo previsto no subitem **8.2**, a Unidade Descentralizadora manifestar-se-á quanto às justificativas apresentadas pela Unidade Descentralizada, fundamentando sua análise e decisão no que tange à possibilidade de retomada da execução do objeto e/ou à rescisão deste TED.

## **9. BENS REMANESCENTES**

**9.1** O Objeto do Termo de Execução Descentralizada nº 262/2024-00 contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

( x ) Sim

( ) Não

**9.2.** Os bens patrimoniais previstos no Plano de Trabalho (equipamentos e material permanente) que forem adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos da Unidade Descentralizadora, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Unidade Descentralizada durante a vigência deste Instrumento.

**9.3.** Findo o prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada nº 262/2024-00 e observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão cedidos à Unidade Descentralizada, Secretaria Especial de Saúde Indígena, com a anuência do Diretor-Geral do DNIT, de acordo com os artigos 4º e 5º do Decreto nº 9.373/2018, para permitir a continuidade dos trabalhos e serviços de engenharia de mútua cooperação, regulados na Portaria Normativa Interministerial nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003.

## **10. DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada nº 262/2024-00 ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

**10.2** As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

**10.3.** As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor deste Termo não se submetem ao limite estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **11. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

**11.1.** A Unidade Descentralizada apresentará Relatório à Unidade Descentralizadora com dados que comprovem o devido cumprimento do objeto e os resultados atingidos, nos termos dos arts. 23 e 24 do Decreto nº 10.426/2020.

**11.2.** Diante das especificidades do objeto pactuado e quando necessário, a Unidade Descentralizadora poderá:

A) Realizar vistoria in loco;

B) Solicitar documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado.

**11.3.** O Relatório de Cumprimento do Objeto será apresentado pela Unidade Descentralizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

**11.4.** Na hipótese de não haver apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto no prazo estabelecido no subitem 11.3, a Unidade Descentralizadora estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do Relatório.

**11.5.** Na hipótese de descumprimento do prazo referido no subitem 11.4, a Unidade Descentralizadora solicitará à Unidade Descentralizada a instauração imediata de tomada de contas especial (TCE) para apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa, bem como os possíveis danos ao erário.

**11.6.** A análise do Relatório de Cumprimento do Objeto será feita pela Unidade Descentralizadora no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento do referido Relatório, o qual será elaborado pela Unidade Descentralizada, que deverá seguir as diretrizes formuladas pelo DNIT.

**11.7.** Em caso de não manifestação, por parte da Unidade Descentralizadora, no prazo estipulado no subitem 11.6, entender-se-á como recebido e aceito o objeto do presente TED.

**11.8.** Nas hipóteses em que o Relatório de Cumprimento do Objeto não for aprovado, mesmo após esgotadas todas as medidas administrativas para sanar as divergências, e/ou caso seja identificado desvio de recursos, a Unidade Descentralizadora solicitará que a Unidade Descentralizada instaure, imediatamente, a Tomada de Contas Especial (TCE) para apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa, bem como os possíveis danos ao erário.

## **12. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

### **12.1. DENÚNCIA**

**12.1.1** O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

### **12.2. RESCISÃO**

**12.2.1** Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

**12.2.2** Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão deste Termo, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos, mas não executados no objeto, serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.

### 13. DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** O presente TED e seus eventuais Termos Aditivos que impliquem em alteração de valor ou, ainda, na ampliação ou na redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura do respectivo Instrumento, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426/2020.

**13.2.** As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

### 14. SOLUÇÃO DE CONFLITO

**14.1.** Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes se comprometem a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento não resolvidas administrativamente.

**14.2.** E por assim estarem justos e acertados, os partícipes firmam o presente Instrumento, cujas assinaturas eletrônicas constarão automaticamente no rodapé deste documento.

Unidade Descentralizadora	Unidade Descentralizada
<b>LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO</b> Diretor de Planejamento e Pesquisa Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	<b>RICARDO WEIBE NASCIMENTO COSTA</b> Secretário da Secretaria Especial de Saúde Indígena



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Weibe Nascimento Costa, Usuário Externo**, em 22/05/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, Diretor de Planejamento e Pesquisa**, em 22/05/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17628273** e o código CRC **CD9E2624**.